

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

1. OBJETIVO

1.1. A Política de Relacionamento com Órgãos Públicos da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás (“Sulgás” ou “Companhia”) visa estabelecer regras e diretrizes que devem guiar a conduta ética dos colaboradores e terceiros no relacionamento com o Poder Público e com agentes públicos, brasileiros ou estrangeiros, em conformidade com as Leis Anticorrupção e com a Política Anticorrupção da Companhia.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política aplica-se a todos os colaboradores da Sulgás, bem como a terceiros.

3. DEFINIÇÕES

- (i) **Administrador(es):** significam os membros do Conselho de Administração e Diretores estatutários.
- (ii) **Agente Público:** considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes, que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em:
 - (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro;
 - (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública;
 - (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público;
 - (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e
 - (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.
- (iii) **Atividades de Relações Governamentais:** atividade de representação dos interesses institucionais da Sulgás, de forma organizada, transparente e ética, por meio de ações de acompanhamento do trâmite normativo e legislativo, bem como de prestação de informações e sugestões técnicas visando contribuir para o aperfeiçoamento do cenário regulatório

brasileiro e internacional, sempre com observância dos ditames legais e éticos aplicáveis e do Código de Conduta da Sulgás.

- (iv) **Colaborador(es):** pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Sulgás. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Estatutária ou Não Estatutária, bem como todos os funcionários em tempo integral e temporário, funcionários terceirizados e estagiários.
- (v) **Commit:** é a Commit Gás S.A., acionista da Sulgás.
- (vi) **Compliance:** estrutura responsável pela verificação de conformidade.
- (vii) **Corrupção:** ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a agente público, agente privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: **(a) Corrupção Ativa:** é o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida à agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e **(b) Corrupção Passiva:** é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- (viii) **Fraude:** ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.
- (ix) **Improbidade Administrativa:** ato doloso ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por agente público durante o exercício de função pública ou decorrente desta, nos termos descritos nas Leis Anticorrupção.
- (x) **Leis Anticorrupção:** são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros: (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992, com alterações dadas pela Lei nº 14.230/2021 (“Lei de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Lei de Licitações”); (iv) Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (“Lei

Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (vii) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”).

- (xi) **Pessoa Politicamente Exposta (“Politically Exposed Person” – “PEP”):** pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, parentes ou pessoas de seu relacionamento próximo, assim definidos na Resolução do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf nº 40, de 22 de novembro de 2021.
- (xii) **Poder Público:** engloba entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal e Territórios, bem como entidades da administração pública indireta, sendo elas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- (xiii) **Procedimento Licitatório:** procedimento administrativo para seleção de proposta de contratação mais vantajosa para o órgão ou entidade pública, com critérios predeterminados. São modalidades de procedimento licitatório: concorrência, tomada de preços, leilão, pregão, convite, procedimento de solicitação de proposta (*request for proposal*) e solicitação de informações (*request for information*).
- (xiv) **Terceiro(s):** os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Sulgás.
- (xv) **Tráfico de Influência:** solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado agente público no exercício da função.
- (xvi) **Vantagem Indevida:** vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um agente público ou privado. A vantagem indevida deve ser interpretada de maneira ampla.

4. *PREMISSAS*

4.1. Regras Gerais para o Relacionamento com o Poder Público

4.1.1. Os relacionamentos com agentes públicos deverão ser realizados por colaboradores ou terceiros contratados pela Sulgás, capacitados e treinados nos termos desta Política e do Código de Conduta da Sulgás, devendo ocorrer em ambientes profissionais e em horários comerciais, de forma a manter um relacionamento ético, legítimo e transparente, respeitando as leis, normas e regulamentos vigentes. Além disso, o contato com agente público deverá, preferencialmente, ocorrer com a participação de mais de um colaborador da Sulgás.

4.1.2. As Atividades de Relações Governamentais deverão ser exercidas de forma isenta e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando exclusivamente a defesa dos legítimos interesses da Sulgás.

4.1.3. É expressamente vedado pela Sulgás todo relacionamento com agente público que:

- Tenha como intenção interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos, fiscalizatórios ou regulatórios;
- Tenha como intenção o oferecimento, a promessa, a entrega ou a aceitação, diretamente ou por meio de terceiros, de benefícios econômicos ou de vantagens indevidas de qualquer gênero a agentes públicos, como forma de facilitar negócios, praticar, omitir ou retardar atos de ofício, ou obter benefícios para a Sulgás, tais como a obtenção e/ou renovação de contratos, de autorizações, licenças, alvarás, permissões, certidões, entre outros.;
- Contribua para a prática de atos que possam violar as Leis Anticorrupção (por exemplo: fraude, corrupção etc.) ou caracterize tráfico de influência; contribua para a prática de atos que possam violar as Leis Anticorrupção (ex. fraude, corrupção etc.) ou caracterize tráfico de influência;

4.1.4. Eventuais abordagens por agentes públicos que violem a presente Política e do Código de Conduta da Sulgás, deverão ser expressamente recusadas e informadas imediatamente ao Compliance da Sulgás.

4.1.5. A Sulgás, bem como qualquer colaborador ou terceiro agindo em seu nome, devem cooperar com o Poder Público em eventuais apurações e/ou fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos que decorram de nossas atividades, observada a legislação vigente.

4.2. Contratação com o Poder Público em Procedimentos Licitatórios

4.2.1. Ao participar de Procedimentos Licitatórios, os colaboradores deverão cumprir as Leis Anticorrupção, as diretrizes do Código de Conduta da Sulgás e de suas políticas, naquilo que for aplicável.

4.2.2. A atuação de qualquer colaborador ou terceiro que represente a Sulgás em Procedimentos Licitatórios deverá ser pautada por uma postura honesta e ética, em conformidade com os princípios que regem a administração pública, sendo vedada qualquer participação em esquemas fraudulentos de pagamento, combinação de valores ou condições negociais, visando à obtenção de vantagem indevida ou favorecimento em benefício da Sulgás ou de qualquer colaborador que a represente.

4.2.2.1. O caráter competitivo dos Procedimentos Licitatórios deve ser estritamente respeitado, observando, dentre outras, as diretrizes e regras gerais para a garantia da defesa da concorrência, previstas na Lei de Defesa da Concorrência e na Política Antitruste da Sulgás.

4.2.2.2. Os valores/preços oferecidos nos Procedimentos Licitatórios devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado para a mesma finalidade, sem discrepâncias, permitindo a competição e respeitando os valores mínimos e máximos previstos no Procedimento Licitatório.

4.2.3. É expressamente vedado:

- (i) impedir, perturbar ou frustrar qualquer ato do Procedimento Licitatório público;
- (ii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagens indevidas;
- (iii) impedir, frustrar, manipular, fraudar o caráter competitivo do Procedimento Licitatório mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio;
- (iv) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de Procedimento Licitatório ou para celebrar contrato administrativo;
- (v) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com o Poder Público, de modo a tornar as obrigações contratuais desproporcionais.

4.3. Contratação de Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas

4.3.1. A contratação de agentes públicos, ex-agentes públicos ou outras pessoas politicamente expostas deve observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pela Sulgás para candidatos em geral e terceiros, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício, respeitando as determinações da Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses") e da presente Política.

4.3.2. Todos os candidatos finais de processos seletivos para colaboradores da Sulgás deverão preencher Declaração de PEP e Conflito de Interesses disponibilizada pela área de Pessoas e Cultura, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas.

4.3.2.1. Em caso de resposta positiva para PEP e/ou Conflito de Interesses, a área de Pessoas e Cultura deverá comunicar o Compliance para avaliação de eventual conflito de interesses e diligências necessárias, bem como elaborar, junto ao gestor imediato da vaga, plano de ação para contratação.

4.3.2.2. O plano de ação, acompanhado da avaliação de Compliance, deverá ser aprovado pelo Comitê de Ética da Commit previamente à contratação do candidato.

4.3.3. Não obstante as análises realizadas, a contratação de agentes públicos ou ex-agentes públicos deve observar o período de quarentena previstos em leis ou regulamentos, se aplicáveis.

5. REPORTES E DÚVIDAS

5.1. Constitui responsabilidade de todos os colaboradores e terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, à área de Pessoas e Cultura, à Auditoria Interna Corporativa¹, ao Compliance ou por meio de um dos canais de comunicação disponíveis (0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/cosan), para apuração conforme Política de Gestão de Denúncias da Commit.

5.2. A Sulgás não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta,

¹ Significa a Auditoria Interna da Cosan S.A, controladora indireta da Sulgás.

sendo garantida a confidencialidade. A prática de retaliação está sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do colaborador da Sulgás ou no encerramento de um contrato, conforme o caso.

6. REFERÊNCIAS

- (i) Código de Conduta da Sulgás;
- (ii) Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal Brasileiro”);
- (iii) Estatuto Social da Sulgás;
- (iv) Leis Anticorrupção;
- (v) Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”);
- (vi) Política Anticorrupção da Sulgás;
- (vii) Política de Gestão de Denúncias da Commit;
- (viii) Política de Medidas Disciplinares da Sulgás;
- (ix) Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Sulgás; e
- (x) Regimento Interno do Comitê de Ética da Commit.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Sulgás aprovar qualquer alteração à presente Política, que acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou ainda por determinação do Conselho de Administração.

7.2. Esta Política será arquivada durante o prazo de sua vigência, sendo descartada somente no caso de suas versões subsequentes estarem em uso (divulgadas) por no mínimo 05 (cinco) anos.

7.3. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

7.4. Conforme disposto no Estatuto Social da Sulgás, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.

Responsável:	Jurídico, Governança & Compliance
Emissão:	Rev. 01 - Novembro/2024
Vigência:	Indeterminado
Classificação:	Externo